



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº 752
DE 20 DE maio DE 2019

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 1ª Discussão em, 28/05/19
Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 2ª Discussão em, 30/05/19
Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 3ª Discussão e Redação Final
Em 04/06/19
Presidente

Autoriza a filiação do Município de Riachuelo, através do Poder Executivo, à União dos Dirigentes Municipais de Educação de Sergipe – UNDIME/SE, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, observado o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea “b”, da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a filiação do Município de Riachuelo, através do Poder Executivo, à União dos Dirigentes Municipais de Educação de Sergipe – UNDIME/SE, CNPJ (MF) nº 03.433.577/0001-85, com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Galeria Farol Center, Bairro Farolândia, Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Município de Riachuelo, através do Poder Executivo/Secretaria Municipal da Educação – SEMED, fica autorizado a realizar pagamentos, em favor da UNDIME/SE, a título de anuidade, no valor de R\$ 1.315,00 (mil trezentos e quinze reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º A contribuição referida no parágrafo único do art. 1º desta Lei visa a assegurar a representação institucional do Município de Riachuelo/Secretaria Municipal da Educação – SEMED, junto aos Poderes da União e Estados-Membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, a entidade beneficiária, dentre outras, as seguintes ações:

Emília
Emília Sandes V. Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº 752
DE 20 DE maio DE 2019

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 1ª Discussão em 28 / 05 / 19
Presidente

I – articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;

II -- incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

III – mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 2ª Discussão em 30 / 05 / 19
Presidente

Emília
Cândida Emília Sandes V. Leite
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 3ª Discussão e Redação Final
Em 04 / 06 / 19
Presidente